

LEI Nº.087/96

"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997".

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Ficam estabelecidas, no termo desta Lei as diretrizes gerais para a elaboração de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1997.
- Art. 2º- A proposta orçamentária para o exercício de 1997 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e sua execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ART. 3º- A Lei Orçamentária anual conterá discriminação da Receita e da Despesa e o Programa de Trabalho do Governo, em conformidade com o disposto na Lei federal nº. 4.320/64.

Art. 4º- A Lei Orçamentária anual compreenderá os Orçamentos Fiscais, de Investimentos e de Seguridade Social, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º- O Município executará com prioridades as ações delineadas para cada Secretaria, Órgão ou poder, constante do anexo I que faz parte integralmente desta Lei, as quais estarão incluídas no Plano Plurianual.

Art. 6º- Os investimentos à conta dos recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social serão programadas de acordo com as dotações nele previsto.

Art. 7º- No Projeto de Lei Orçamentário, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de setembro de 1.996.

Paragrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo as variações de preços ocorridos no período compreendido entre os meses de junho a novembro e os projetados para dezembro de 1.996, explicitando os critérios a serem dotados.

II - Estimarão os valores da Receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstas para o exercício de 1.997, ou com outro critério que o estabeleça.

Art. 8º- O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria .

§ 1º- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através dos meios de comunicação disponível no Município.

§ 2º- A administração municipal emvidará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º- As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades.

Art. 10- As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município não poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Paragrafo Unico - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices infracionários, a criação de cargos ou

alterações da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só serão permitidas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções da despesa até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput".

Art. 11- O Poder Executivo poderá firmar convenios, com vigencia maxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários, principalmente nas áreas de Educação e Cultura, Agricultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social, sen ônus para o Município.

Art. 12- O Município aplicará, no minimo 25% de sua receita resultante de inpóstos, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º Grau, Pré-Escolar e educação Especial.

Art. 13- As Operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Municipio, serão liquidadas até o final do exercício.

Art. 14- Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuizo no cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo Município tenham destinação específica.

Art. 15- A Reserva de Contingencia não poderá ser usada como fonte compensatória para emendas aos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentaria.

Art. 16- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos .

Art. 17- O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária para a Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o asseguir para sanção.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AOS CINCO DIAS DO MES DE JULHO DE MI, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.

Manoel Augusto de Andrade

MANOEL AUGUSTO DE ANDRADE

PRESIDENTE DA CAMARA

1 - CÂMARA MUNICIPAL

- 1.1 Manutenção das atividades da Câmara Municipal.
- 1.2 Aquisição de mobiliários em geral, máquinas e utensílios de escritório.
- 1.3 Construção do prédio para funcionamento da Câmara Municipal de Irupi.

2 - GABINETE DO PREFEITO

- 2.1 Manutenção das atividades do gabinete do Prefeito em suas múltiplas atividades de coordenação.
- 2.2 Aquisição de mobiliário em geral, máquinas e utensílios de escritórios.
- 2.3 Aquisição de aparelho para informatização dos serviços da secretaria do Gabinete e órgão subordinados.
- 2.4 Aquisição de veículo para atender o Gabinete do Prefeito.

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 Manutenção das atividades da Secretaria e órgão subordinado.
- 3.2 Aquisição de aparelho para informatização da Secretaria e órgão
- 3.3 Aquisição de mobiliários em geral, máquinas e equipamentos.
- 3.4 Implantação de almoxarifado central.
- 3.5 Treinamento de pessoal e curso profissionalizante.

4 - SECRETARIA DE FINANÇAS

- 4.1 Manutenção das atividades da Secretarias e órgãos subordinados.
- 4.2 Aquisição de aparelhos para informatização da Secretaria e órgãos subordinados.
- 4.3 Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos para escritório.
- 4.4 Treinamento de pessoal e cursos profissionalizantes.
- 4.5 Implantação de Postos Fiscais no Município em convenio com a SEFA.

5 - COMUNICAÇÕES

- 5.1 Manutenção das atividades do Setor de Telecomunicações.
- 5.2 Construção, instalação e melhoramentos de postos telefônicos
- 5.3 Instalações e melhoramentos das repetidoras de TV no Município.

6 - SECRETARIA DE CULTURA E MEIO AMBIENTE

Contra partida de convenio firmado entre a Prefeitura e o Governo Federal e Estadual para implantação de programa de Secretaria.

- 6.1 Manutenção das atividades da Secretaria.
- 6.2 Aquisição de tratores e implementos agrícolas.
- 6.3 Construção do matadouro municipal de Irupi.
- 6.4 Extensão de redes de eletrificação na zona rural.
- 6.5 Aquisição e distribuição de sementes ao pequeno produtor.
- 6.6 Aquisição de Sêmens para junto com o EMESP, incentivar a reprodução bovina no Município.

6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 7.1 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura
- 7.2 Equipamento e mobiliário em geral para Secretaria e Escolas.
- 7.3 Aquisição de veículos, inclusive ônibus escolar.
- 7.4 Construção, instalação e criação de creches.
- 7.5 Construção, instalação e manutenção de escolas para o Pré-escolar.
- 7.6 Construção e melhoramentos de prédios escolares.
- 7.7 Instalação de uma Biblioteca Municipal.
- 7.8 Melhoramento do Estádio Municipal.
- 7.9 Construção de quadras esportivas nas escolas municipais.
- 7.10 Ajuda a estudantes Universitários com transporte escolar.
- 7.11 Treinamento de pessoal e curso de especialização.
- 7.12 Subvenções para as Escolas do Município.
- 7.13 Realização de festejos alusivos à data magna do Município.
- 7.14 Iluminação do Estadio Municipal.

8 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 8.1 Manutenção das atividades da Secretaria e órgãos subordinados.
- 8.2 Construção e melhoramento de casas populares.
- 8.3 Urbanização de lotes para pessoas carentes.
- 8.4 Abertura e pavimentação de ruas.
- 8.5 Construção, ampliação e reformas de prédios públicos.
- 8.6 Aquisição e indenização de bens imóveis.
- 8.7 Equipamentos para a fábrica de manilhas e premoldados de cimentos.
- 8.8 Aquisição de veículo e equipamento para limpeza pública.
- 8.9 Construção e / ou ampliação de cemitérios.
- 8.10 Extensão e melhoramento de redes de iluminação pública.
- 8.11 Construção e melhoramento de praças, parques e jardins.

- 8.12 Construção do terminal rodoviário.
8.13 Construção de uma capela mortoária.

9 - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Contrapartida de convênio firmado entre a Prefeitura e o Go
verno Federal na área da Saúde.

- 9.1 Manutenção da Secretaria de Saúde e Ação Social.
9.2 Construção e melhoramento dos Postos de Saúde.
9.3 Aquisição de Equipamento cirurgico e odontológico para equi
par as unidades sanitárias.
9.4 Aquisição de veículos, inclusive ambulâncias.
9.5 Aquisição de mobiliários em geral, máquinas e utencílios de
escritórios.
9.6 Treinamento e especialização de pessoal na área de saúde.
9.7 Melhoramento no serviço de abastecimento de água.
9.8 Construção de redes de esgotos egalerias pluviais.

10 SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES

- 10.1 Manutenção das atividades da Secretaria de Interior e Trans
portes.
10.2 Construção e melhoramentos de estradas, pontes e Bueiros.
10.3 Aquisição de veículos, máquinas e outros equipamentos.
10.4 Aquisição de equipamentos e ferramentas para a oficina mecâ
nica.

Manoel Augusto de Andrade

MANOEL AUGUSTO DE ANDRADE

PRESIDENTE DA CÂMARA